



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 987/2021

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 1302 Página 02
Data: 21/04/2021

SÚMULA: Regulamenta o art. 85, §§ 14 e 19, do Código de Processo Civil, Lei Federal n.º 13.105/2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1.º - Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência, contados da entrada em vigor da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015, pertencem originariamente aos ocupantes do cargo de advogado do município, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, lotados e em exercício na Procuradoria Geral do Município.

§ 1.º - O disposto no caput tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

§ 2.º - Estando o débito ajuizado, a ocorrência de compensação, transação, parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento de honorários advocatícios.

§ 3.º - Não existindo estipulação judicial quanto a honorários até o momento em que se der qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o percentual devido será sobre o valor do débito apurado.

§ 4.º - Os honorários de que trata esta lei, são verbas de natureza privada e alimentar, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, e serão rateados entre os Procuradores Municipais, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 5.º - Serão devidos honorários advocatícios em caso de programa de refinanciamento de dívida ativa, no percentual 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do débito apurado.

§ 6.º - É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do Procurador Público o direito ao recebimento e ao rateio dos honorários advocatícios de que trata esta lei.

Artigo 2.º - Será suspenso o rateio de honorários ao titular do direito em qualquer das seguintes condições:

- I - em licença por interesse particular;
- II - em licença para campanha eleitoral;
- III - em exercício de mandato eletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

IV - em licença para o serviço militar;

V - em licença para acompanhar cônjuge, servidor público, que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;

VI - em cumprimento de penalidade de suspensão; e

VII - licenciado para desempenho de mandato classista.

Parágrafo Único - Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

Artigo 3.º - Os honorários serão depositados em conta bancária específica, designada "honorários", para posterior rateio, entre os titulares do direito descritos no art. 1º, desta lei.

§ 1.º - Os valores serão repassados aos titulares do direito, em partes iguais, até o último dia útil de cada mês.

§ 2.º - Será designado pelos advogados públicos efetivos, um advogado para:

I - controlar a conta bancária destinada aos depósitos de honorários;

II - ter acesso à planilha online e extratos bancários da conta referida;

III - fiscalizar o rateio dos valores.

Artigo 4.º - Fica vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais ao advogado público responsável pelo processo.

Artigo 5.º - Os valores relativos aos honorários serão levantados preferencialmente pelo Advogado Público do Município atuante no processo e transferido automaticamente para a conta bancária prevista no art. 3º, desta lei, exclusivamente para os fins aqui previstos.

Artigo 6.º - O Advogado Público do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta bancária prevista no art. 3.º, desta lei.

Artigo 7.º - Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Inácio Martins, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Finanças ou Departamento Financeiro deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária prevista no art. 3º, desta lei.

Artigo 8.º - Sobre o pagamento dos honorários haverá os devidos recolhimentos legais, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 9.º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 16 de abril de 2021.

EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº 1302 Página 02
Data: 21/04/2021